

REVOGADA PELA PORTARIA 48/2024

- PR/DE/CFMV/SISTEMA, DE 01/03/2024

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Cria a Comissão Nacional de Assuntos Políticos – CONAP -, designa suas atribuições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, que baixou o Regimento Interno do CFMV;

considerando que as Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e 5.550, de 4 de dezembro de 1968, conferem ao CFMV a atribuição de órgão de consulta dos governos da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal em todos os assuntos relativos à Medicina Veterinária, Zootecnia ou ligados à produção ou à indústria animal;

considerando ser competência do CFMV propor alterações à legislação que regulamenta o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

considerando a necessidade de o CFMV intensificar sua atuação junto ao Congresso Nacional no que se refere ao tratamento dos interesses políticos e técnicos que envolvem a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

considerando a necessidade de o CFMV realizar seleção e emitir pareceres técnicos quanto aos Projetos de Lei e Proposições em tramitação perante a Câmara dos Deputados e Senado Federal que envolvam a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Nacional de Assuntos Políticos - CONAP -, cujas atribuições são:

I - auxiliar a Assessoria Parlamentar do CFMV na supervisão, orientação e controle das atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do CFMV junto ao Poder Legislativo;

II - solicitar às áreas técnicas do CFMV ou a profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs parecer sobre os projetos de lei de interesse do Conselho em tramitação no Poder Legislativo;

III - analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres técnicos e Anteprojetos de Lei à Assessoria Parlamentar;

IV - atender aos Requerimentos de Informações do Poder Legislativo em articulação com os demais setores do CFMV;

V - submeter aos órgãos técnicos do CFMV os pleitos de informação de parlamentares e providenciar o respectivo atendimento;

VI - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do CFMV sobre matérias de seu interesse em fase de sanção presidencial, indicando as razões de veto ou de apoio;

VII – examinar, compatibilizar e consolidar os subsídios fornecidos pelos órgãos técnicos chamados a opinar sobre as proposições legislativas ou pleitos de parlamentares;

VIII - acompanhar as autoridades do CFMV em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, prestando-lhes o apoio necessário;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO N° 0272